



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiúra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 122/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2024
Processo Administrativo nº 191/2024

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: Nº 191/2024
EDITAL Nº 122/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2024

Em cumprimento aos princípios da administração pública, em particular o do contraditório e da ampla defesa, esta pregoeira recebeu e analisou, as razões do recurso da Empresa **NEUSA RIBEIRO FONTOURA CASSIMIRO LTDA.**

1 - DAS PRELIMINARES

Trata-se os autos de certame de licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA DE BORRACHARIA**, tudo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no citado Edital e seus anexos.

2 - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **NEUSA RIBEIRO FONTOURA CASSIMIRO LTDA**, contra decisão de itens **FRACASSADOS** no procedimento licitatório - Edital 122/2024.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto na Lei de Licitações (art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021) e nos itens e subitens 14 do Edital.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br - e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 122/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2024
Processo Administrativo nº 191/2024

3 - DAS RAZÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE E DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

A ora recorrente está irresignada com a decisão prolatada por esta pregoeira, na qual, decidiu pôr fracassar os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 24, 27, 29, 30 e 32 visto que, os valores ofertados estão acima do preço de referência estipulado ante a Pesquisa de Preço.

I. DAS ALEGAÇÕES DOS RECURSOS

A empresa acima cita, pede revisão dos valores de referência dos itens que foram declarados fracassados do Processo em questão segundo a mesma os valores dos serviços tiveram reajustes devido ao aumento de preço dos insumos utilizados e que o valor de referência ofertado no processo esta abaixo do que eles podem oferecer.

II. DOS FATOS

Trata-se de um Processo Licitatório instaurado pela Diretoria Municipal de Planejamento da Prefeitura do Município de Guaíra SP, Edital de Licitação nº 122/2024, modalidade Pregão, forma Eletrônica de número 92/2024, registrado no Processo Administrativo nº 191/2024.

Conforme a Lei de licitações 14.133/21, para abertura do processo licitatório precisa-se no mínimo de 3 valores de referencia de cada item, seguindo estas regras as cotações foram pela Plataforma Licita + Brasil e Ata de Registro de Preços de outros Municípios.

Com esses valores chegou ao valor médio que é o valor de referência usado para o Certame.

Sendo assim, não podemos aceitar preços acima desse valor, mesmo com as alegações da empresa que já presta os mesmos serviços com valores maiores para o Município.

III. CONCLUSÃO

Segundo o **Art. 59 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021**

Serão desclassificadas as propostas que:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br - email: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 122/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2024
Processo Administrativo nº 191/2024

- **I - contiverem vícios insanáveis;**
- **II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**
- **III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
- **IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**
- **V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.**

Por todo exposto e considerando o Artigo 59 da Lei 14.133, inciso III, essa Pregoeira optou por dar como FRACASSADOS os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 24, 27, 29, 30 e 32, por estarem acima do preço de referência feito através das cotações para abertura desse CERTAME.

Dessa forma não havendo nada mais para se relatar, submeta-se a decisão dessa Pregoeira, à Autoridade Competente para julgamento e apreciação dessa decisão.

Guairá, 16 de Janeiro de 2025.

Adriana C. N. Pereira

Adriana C N Pereira
Agente de Contratação